



02
4

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1339

PROJETO DE LEI Nº 03/81-

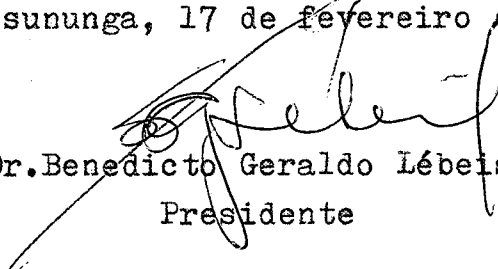
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aberto no Setor de Contabilidade, do Serviço de Finanças, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000,00-(tres milhões de cruzeiros), constante da dotação - 07.04 4120 10603251.008 - Setor de Limpeza Pública.

Artigo 2º) - O crédito suplementar aberto no artigo anterior será coberto pelo Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 1981


Dr. Benedicto Geraldo Lébeis
Presidente

03
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 03/81

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica aberto no Setor de Contabilidade, do Serviço de Finanças, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros), constante da dotação - 07.04 4120 10603251.008 - Setor de Limpeza Pública.

Artigo 2º)- O crédito suplementar aberto no artigo anterior será coberto pelo Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 17 de fevereiro de 1.981.

- ARNALDO PEREIRA -

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C/M. de Pirassununga, 17 de Fevereiro de 1981

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão, Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de Fevereiro de 1981.

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouza, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de Fevereiro de 1981.

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão. A redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de Fevereiro de 1981.

Presidente

04
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Este Executivo Municipal, está remetendo a esse Colendo Legislativo, o projeto de lei em anexo que autoriza a abertura de crédito suplementar da ordem de Cr\$. 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros), necessário para-complementação da dotação já existente no orçamento do presente exercício, visando a aquisição de um caminhão, uma -caçamba coletora de lixo, e uma pá carregadeira.

Peg →

Referida complementação será coberta pelo-Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exer-cício de 1.980.

Na certeza de que os nobres senhores vereeadores aprovarão o projeto em tela, solicitamos para sua -aprovação, tramitação em regime de urgência de quarenta -dias, com esteio no artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 1.981.

- ARNALDO PEREIRA -

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo
de Prefeito Municipal



05
4

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 03/81

Autor: Executivo Municipal

Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura

Visa o presente Projeto de Lei nº 03/81, abrir no Setor de Contabilidade, do Serviço de Finanças, um crédito suplementar no valor de cr\$ 3.000.000,00.

Esta Comissão, examinando o referido Projeto, nada tem à opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 17 de FEV 1981.

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 03/81

Autor : Executivo Municipal

Comissão de Justiça, Legislação
e Redação

Examinando o Projeto de Lei supra mencionada, que visa abrir no Setor de Contabilidade, do Serviço de Finanças, um crédito suplementar no valor de cr\$ 3.000.000,00, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação nada tem à opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17 de FEV 1981-

